

VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL: SOB A PERSPECTIVA DOS 50 ANOS DO CASO ARACELI SÁNCHEZ

Abel Felipe dos Santos Silva¹

UNIFIEO

DOI: <https://doi.org//10.62140/AFSS142024>

RESUMO:

Araceli Sánchez foi uma criança brutalmente abusada e assassinada em 1973, seu caso chocou a nação levantando questões fundamentais sobre a proteção de crianças e adolescentes contra a exploração sexual. Sendo assim, o objetivo do trabalho foi investigar como se deu a evolução das políticas públicas e dos mecanismos legais voltados para a prevenção e punição da exploração sexual no Brasil desde o caso Araceli Sánchez. Também foi necessário analisar o papel da sociedade na promoção da conscientização e na luta pelos direitos das vítimas.

Palavras-Chave: Caso Araceli Sánchez. Exploração sexual infantil. Violação de direitos.

ABSTRACT:

Araceli Sánchez was a child brutally abused and murdered in 1973, her case shocked the nation, raising fundamental questions about the protection of children and adolescents against sexual exploitation. Therefore, the objective of the work was to investigate how public policies and legal mechanisms aimed at preventing and punishing sexual exploitation in Brazil have evolved since the Araceli Sánchez case. It was also necessary to analyze the role of society in promoting awareness and fighting for victims' rights.

Keywords: Araceli Sánchez case. Child sexual exploitation. Violation of rights.

1. INTRODUÇÃO

A exploração sexual é uma das manifestações mais sombrias da violação dos direitos humanos em todo o mundo, um flagelo que transcende fronteiras, culturas e classes sociais. No contexto brasileiro, esse fenômeno persiste como uma ferida aberta na busca por justiça, igualdade e proteção dos mais vulneráveis. Ao nos voltarmos para uma análise abrangente

¹ Advogado Criminalista, Pós graduado em Ciências Criminais. Pós graduado em direito Penal. Pós graduado em docência do ensino superior. Professor de Direito Constitucional e Processo Penal. Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas no triênio 2021/2024. Mestrando em Direito pela UNIFIEO. E-mail: dr.abelfelipe@gmail.com.

dessa questão, tomando como ponto de partida os 50 anos do trágico caso de Araceli Cabrera Sánchez Crespo, uma criança brutalmente vítima do crime de violência sexual, deparamo-nos com a necessidade imperativa de compreender e reexaminar o escopo dessa problemática complexa, multifacetada e profundamente enraizada na sociedade brasileira.

O caso de Araceli Sánchez, ocorrido em 1973, é um marco que ainda ecoa em nossa consciência coletiva. Sua morte prematura e a subsequente impunidade dos perpetradores geraram indignação e clamor por justiça que se estenderam por décadas. Ao longo desse período, muitas transformações ocorreram na legislação, nas políticas públicas e na conscientização da sociedade brasileira em relação à exploração sexual de crianças. Entretanto, a persistência desse problema atesta a necessidade de uma análise aprofundada e abrangente, que vá além das mudanças aparentes e explore as raízes, as dinâmicas e as consequências desse fenômeno.

Araceli Sánchez, por sua vez, personifica a vulnerabilidade das crianças diante da exploração sexual, tornando-se um símbolo trágico da inadequação do sistema de justiça e da resposta social a essa questão. A investigação sobre seu caso, juntamente com a avaliação das mudanças legislativas e políticas ocorridas desde então, fornecerá uma base sólida para compreender as raízes do problema e para considerar soluções eficazes que visem a erradicação deste flagelo.

2. O CASO ARACELI SÁNCHEZ COMO MARCO NA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A exploração sexual é um fenômeno intrinsecamente ligado à violação dos direitos humanos, um tema complexo que suscita a necessidade de uma análise abrangente, à medida que se celebra o cinquentenário do caso Araceli Sánchez, um marco na conscientização sobre tal questão no Brasil, a obra do escritor e jornalista José Louzeiro, "Araceli, Meu Amor" (1976), que narra o trágico evento que chocou o país em 1973, serve como um ponto de partida para compreender a exploração sexual infantil no Brasil, de forma detalhada e chocante apresenta as circunstâncias terríveis em que muitas crianças se encontram quando submetidas à exploração sexual.

O Caso Araceli é uma história de horror que chocou o Brasil em 1973 e revelou as falhas do sistema de justiça e proteção à infância, Araceli Cabrera Sánchez Crespo, uma menina de apenas oito anos, tornou-se o símbolo trágico da luta contra o abuso infantil no país devido à brutalidade de seu assassinato. No dia 18 de maio de 1973, em Vitória, capital

do estado do Espírito Santo, Araceli desapareceu, seu corpo foi encontrado dias depois terrivelmente mutilado em uma área rural da cidade, o que se seguiu foi uma investigação que revelou um cenário de horror, Araceli tinha sido atraída por um grupo de jovens incluindo filhos de figuras proeminentes da sociedade local, para um edifício comercial conhecido como "Edifício San Remo", no local ela foi drogada, estuprada, espancada e torturada por várias horas antes de ser assassinada.

A investigação e o subsequente processo legal expuseram diversas falhas no sistema, evidências foram perdidas, testemunhas se recusaram a depor por medo de retaliação e a pressão social e política sobre o caso foi intensa, isso levantou sérias dúvidas sobre a capacidade do sistema de justiça de lidar com casos de abuso infantil e crimes envolvendo figuras influentes, o julgamento que se seguiu, não cumpriu o clamor social em busca de justiça, os acusados receberam penas brandas, tal leniência fortaleceu a crença na impunidade e a sensação de que a justiça não estava disponível para as vítimas de abuso infantil. O caso gerou indignação e mobilização pública em defesa das crianças, levando a mudanças significativas na legislação de proteção à infância e no sistema legal, o caso serviu como um lembrete sombrio da necessidade de reconhecer a vulnerabilidade das crianças à exploração e abuso e de garantir que a justiça seja eficaz e equitativa.

O Caso Araceli, como passou a ser chamado, teve um profundo impacto na sociedade brasileira. pela primeira vez, a exploração sexual de crianças não era mais um segredo sombrio, mas algo que estava sendo discutido abertamente nos meios de comunicação e nas comunidades locais, sendo um catalisador para diálogos sobre o abuso infantil, a mídia passou a relatar o caso amplamente, aprofundando as discussões sobre como o abuso ocorre, suas diversas formas e os efeitos a longo prazo sobre as vítimas.

Esse aumento da atenção pública ajudou a criar uma narrativa que destacava a gravidade do abuso infantil e a necessidade de combater esse problema, tal situação fez com que a sociedade reconhecesse a extrema vulnerabilidade das crianças diante de abusos e exploração, incentivando uma reavaliação de ambientes tidos como seguros para as crianças, como escolas, famílias e comunidades, que frequentemente eram cúmplices involuntárias do abuso, o caso estimulou debates sobre a importância da prevenção do abuso infantil e da proteção das crianças, grupos de defesa e organizações de apoio à infância começaram a enfatizar a necessidade de educar as crianças, pais, cuidadores e educadores sobre os sinais de abuso e como agir para prevenir o abuso.

O caso também influenciou a maneira como os meios de comunicação cobrem crimes e questões relacionadas a crianças, a imprensa passou a dar mais atenção aos casos de

abuso infantil, ajudando a sensibilizar o público e as autoridades, o caso teve influência na cultura popular brasileira, sendo mencionado em livros, filmes e documentários, contribuindo para manter viva a memória de Araceli e a importância da prevenção do abuso infantil.

O Brasil passou por mudanças significativas em sua legislação relacionada à exploração sexual infantil. A dissertação "Crianças do Submundo: A Exploração Sexual de Menores no Brasil" (1994) de Beatriz Accioly Lins, Ana Lúcia Saboia, analisa a evolução do quadro legal brasileiro nessa área, as autoras destacam a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente e exploram as lacunas que persistem na aplicação efetiva das leis para combater a exploração sexual, as mesmas apresentam a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, destacando sua prevalência e os fatores que contribuem para tornar as crianças vulneráveis a esse tipo de exploração, incluindo questões socioeconômicas, desigualdade e falta de acesso a serviços de proteção social.

Segundo as autoras embora tenha havido progresso na conscientização e na legislação relacionada à exploração sexual infantil no Brasil, tal situação ainda traz uma séria preocupação e requer esforços contínuos e coordenados por parte do governo, organizações da sociedade civil e da sociedade em geral, a conscientização e a denúncia de casos suspeitos são passos cruciais para combater a exploração sexual e garantir a segurança e o bem-estar das crianças.

A exploração sexual de crianças foi um tema tabu na sociedade brasileira, o estigma social frequentemente impedia que as vítimas denunciassem os abusos, uma vez que eram frequentemente culpabilizadas ou desacreditadas, esse estigma dificultava a conscientização e o apoio às vítimas, antes do caso Araceli, havia uma falta generalizada de conscientização sobre a gravidade da exploração sexual infantil, muitas pessoas não entendiam completamente os danos psicológicos e físicos que a exploração sexual causava às crianças, a falta de delegacias e equipes especializadas para lidar com casos de abuso infantil fazia com que as vítimas frequentemente fossem tratadas por autoridades despreparadas para compreender suas necessidades específicas, o governo não havia implementado políticas públicas abrangentes e eficazes para combater a exploração sexual de crianças, levando a uma falta de coordenação entre os diferentes órgãos do Estado que deveriam estar envolvidos na proteção infantil.

O caso seguiu tomando proporções nunca vistas antes, a sociedade não queria que esse episódio fosse esquecido, o que ocasionou na criação do dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio, tal evento

representa um marco na conscientização e luta contra a exploração sexual de menores no Brasil, a data não é apenas simbólica, mas representa o maior episódio de comoção nacional que deixou cicatrizes indeléveis na sociedade brasileira. Grupos de defesa dos direitos das crianças, ativistas, organizações não governamentais e cidadãos comuns uniram forças para exigir justiça em nome de Araceli e de todas as outras crianças vulneráveis, essa mobilização levou a discussões em todo o país sobre as deficiências do sistema de proteção à infância e a necessidade de reformas.

A data de 18 de maio foi escolhida para ser o Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituída pela Lei N.º 9.970, de 17 de maio de 2000, como um marco à memória de Araceli e como um lembrete contínuo de que a exploração sexual de menores deve ser combatida sem tréguas, neste dia, o Brasil e o mundo se unem para conscientizar a sociedade sobre a importância de proteger as crianças e adolescentes de abusos e explorações sexuais, é uma ocasião para refletir sobre as lições dolorosas do caso Araceli e para reforçar o compromisso com a proteção das gerações futuras.

O Caso Araceli representa a transição de uma nação que, antes negligenciava a proteção das crianças, para uma que agora compreende a importância de proteger seus direitos, impulsionando a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual demonstra o legado duradouro da tragédia de Araceli, que impulsionou reformas significativas na legislação e na conscientização pública no Brasil.

3. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Quando se fala no Brasil em criança como sujeito de direito, historicamente ela era vista como, “uma questão de higiene pública e de ordem social, para se consolidar o projeto de nação forte, saudável, ordeira e progressista” (FALEIROS, 2005, p. 172), e como um menor infrator que deveria ser punido, como deixou evidente o Código de Menores de 1927. Com o ECA a certeza que a sociedade tinha era de que, como afirma Cabral e Serafim (2017, p. 9), “não estamos mais diante de um código menorista, mas sim de um Estatuto Protetivo”. Nessa direção, Minayo (2006, p. 15) afirma que:

A teoria da proteção integral parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Não devem, de maneira nenhuma, ser vistos como cidadãos latentes e potenciais. Sua cidadania é plena, sendo-lhes conferidos todos os direitos.

Essa teoria trouxe a necessidade de olhar e compreender a criança e o adolescente como um sujeito de direito e que a responsabilidade sobre seu futuro recai para a família e para o Estado em coparticipação. Azambuja (2006, p. 2) mostra que:

Com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, a sociedade, como um todo, assim como o sistema de Justiça Infantojuvenil, necessitou reestruturar-se a fim de atender às novas normas, embasadas no princípio de que a criança é pessoa em desenvolvimento, é sujeito de direitos e é prioridade absoluta.

Nessa direção, para garantir a proteção para a criança e o adolescente é necessário garantir também seus direitos. E nessa direção o ECA em seu artigo 5º prevê que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990, p. 1).

É o estatuto da criança que amplia o olhar sobre a infância e sobre a proteção dessa criança, em especial nos casos de abuso e violência, prevendo medidas de proteção, como também formas de punição aos autores.

Sobre as medidas de proteção que são imputadas a quem violar os direitos reconhecidos pelo ECA, quando necessário “por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta” (BRASIL, 1990, p. 10). A lei ainda é clara ao elencar em seu artigo 101 as medidas que deverão ser aplicadas a qualquer um que atentar contra a segurança e a integridade da criança.

Para combater com mais intensidade a violência, especificamente sexual, contra crianças e adolescentes, o ECA sofreu uma alteração, feita pela Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência. Um dos maiores ganhos dessa lei foi tanto a definição dos principais tipos de violência, bem como a criação de mecanismos que pudessem coibir a violação de direitos. E para isso, a legislação também estabeleceu protocolos, medidas de proteção e assistência para crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunhas de atos de violência e que busca oferecer escuta especializada em depoimento por parte desse público (BRASIL, 2017). Para essa Lei os tipos de violência são (BRASIL, 2017):

Dentre as formas de violência sexual, destacam-se o abuso sexual, a exploração sexual comercial e o tráfico de pessoas. Moreschi (2018, p.40) afirma que essa violência acaba provocando muitos danos na criança e na sociedade e “seu entendimento vem sendo construído ao longo dos anos com diversos atores da comunidade nacional e internacional de proteção, promoção e defesa de direitos das crianças e dos adolescentes”.

O que pode ser visto é que essa nova lei apresenta desde a definição da violência para que o sistema jurídico brasileiro possa intervir com base nos conceitos apresentados para garantir a integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes e que possa garantir a proteção integral desse público. O que pode ser percebido é que “as inovações legislativas introduzidas pela Lei nº 13.431/2017, [...] se somam às normas já existentes [...] na perspectiva de assegurar, sobretudo, um atendimento mais célere, qualificado e humanizado para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018, 5)

Sobre violência sexual o ministério da saúde é bem específico em definir como sendo:

[...] todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Apresenta-se sob a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade. 20 Esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não se produz o contato sexual (voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração. Engloba ainda a situação de exploração sexual visando lucros como é o caso da prostituição e da pornografia (BRASIL, 2002)

Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, através do Disque 100, no primeiro trimestre de 2023, foram registradas mais de 121 mil denúncias (MDHC, 2023). No que se refere a violência sexual, o Boletim Epidemiológico do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) apresentou em seu relatório referente a violência sexual no Brasil contra crianças e adolescentes, traz um panorama referente aos anos de 2015 a 2021 “foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo 83.571 (41,2%) em crianças e 119.377 (58,8%) em adolescentes (BRASIL, 2023).

O que pode ser visto sobre o aumento no número das denúncias, conforme Silva e Hage (2017, p. 61) é que

[...] o contexto de maior disseminação da cultura de direitos e de novas concepções sobre crianças e adolescentes (ainda que estejamos longe de uma posição ideal), também tem contribuído para maior visibilidade do problema e, ao mesmo tempo, para práticas de menor conivência, de intolerância ou de indignação diante desse tipo de situação, o que, de certa forma, pode ter influência no aumento das denúncias e conta positivamente para as estratégias de enfrentamento.

Percebe-se um aumento significativo nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes e que pelos dados do Sistema Nacional de Agravos de Notificações (SINAN), o panorama está posto conforme tabela abaixo:

O que pode ser percebido é que a maioria dos casos notificados nesse período acontece com meninas e que os dados do boletim apresentam o estupro como forma de violência sexual. Segundo Oliveira (2017), o conceito de violência sexual deve ser definido de forma ampla que não seja representado apenas pelo ato do estupro. É necessário perceber que abuso sexual e exploração sexual fazem parte da violência sexual como um todo.

Para Zanella e Lara (2016, p. 80) que trabalharam na análise da violência sexual como um todo, afirmam que “toda exploração sexual de crianças e adolescentes constitui um abuso, mas nem todo abuso significa que existiu uma exploração sexual”. Para que fique definido os conceitos que fazem parte da violência sexual é necessário perceber o contexto dessa violência. Rodrigues (2017) mostra que é necessário observar o contexto socioeconômico, cultural e político desse público para perceber as vulnerabilidades presentes nesse contexto a que essas famílias estão submetidas. Então, é necessário analisar a definição de abuso sexual e exploração sexual, como partes da violência sexual como um todo.

Pfeiffer e Salvagni (2005) identificam o abuso sexual como um fenômeno que atinge crianças e adolescentes em toda parte do mundo. Tem suas prevalências, mas não distingue gênero, classe social, etnia. Neste tipo de violência, a criança e adolescente servem para satisfazer o prazer sexual do agressor e para isso ele usa de agressões, intimidações para conseguir seu prazer e fazer com que a vítima permaneça em silêncio por muito tempo com medo dessas ameaças. Como pode ser visto, o agressor usa sua confiança, sendo pessoa da família ou amigo próximo.

Para Souza (2017, p. 89), os abusos sexuais podem ser compreendidos como sendo intrafamiliar e extrafamiliar:

- a. O abuso sexual intrafamiliar é assim considerado quando a agressão ocorre dentro da família, ou seja, a vítima e o agressor possuem uma relação de parentesco. [...] Assim, quando o agressor compõe a chamada família ampliada ou possui vínculos afetivo-familiares, o abuso deve ser caracterizado como intrafamiliar.
- b. O abuso sexual extrafamiliar se dá quando não há vínculo de parentesco entre o agressor e a criança ou adolescente. [...]. Exemplo: vizinhos ou amigos, educadores, responsáveis por atividades de lazer, profissionais de atendimento (saúde, assistência, educação) e religiosos. O autor da violência também pode ser uma pessoa desconhecida, como ocorre nos casos de estupro em locais públicos.

O que também pode ser visto como abuso sexual é aquele causado dentro da instituição. Ou seja, a criança ou adolescente está amparada em uma instituição e lá acontece o abuso sexual ou por parte de outras crianças e adolescentes ou por parte de profissionais que trabalham na instituição (RODRIGUES, 2017).

Como foi afirmado anteriormente, o abuso sexual acontece com maior frequência porque ele acaba sendo mediado por uma relação de confiança entre a vítima e o agressor em uma relação de poder e força desigual, com uma diferença de idade avassaladora que caracteriza esse poder do agressor sobre sua vítima.

Mesmo cada caso de abuso sexual seja único, existe a presença de sintomas comuns a alguns casos para que ele seja identificado.

A experiência de abuso sexual na infância e na adolescência pode desencadear efeitos negativos para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social das vítimas. Não há um quadro psicopatológico único causado pelo abuso sexual, mas uma variabilidade de sintomas e alterações cognitivas, emocionais e comportamentais, e a intensidade desses sintomas e alterações também pode apresentar-se com diferenças significativas (HABIGZANG; KOLLER, 2011, p. 18)

O abuso sexual pode ter uma variedade de efeitos físicos, emocionais e psicológicos na vítima. É importante ter em conta que a resposta de cada pessoa pode ser diferente, e nem todas as vítimas experimentarão os mesmos sintomas. Alguns possíveis sintomas de abuso sexual podem incluir: mudanças no comportamento, retração social, agressividade ou comportamento disruptivo (hostil), fortes mudanças no comportamento escolar ou no trabalho, problemas emocionais.

Também são percebidos a existência de sintomas cognitivos associados ao abuso sexual. Esses podem variar de pessoa para pessoa, dependendo de diversos fatores, incluindo a gravidade do abuso, o tempo decorrido desde o evento e a capacidade individual de lidar com o trauma. Alguns sintomas cognitivos que podem ser observados em vítimas de abuso sexual incluem: desde dificuldades de concentração, dificuldade em manter o foco nas tarefas diárias, baixo desempenho acadêmico ou profissional, flashbacks e lembranças intrusivas, evitação de pensamentos e conversas relacionados com o trauma, dificuldade em falar sobre o abuso, dentre outros.

A exploração sexual refere-se à utilização de crianças para fins sexuais por meio de atividades como abuso sexual, prostituição infantil, pornografia infantil, turismo sexual envolvidos crianças. Esse sujeito está envolvido em uma relação de lucro (SOUZA, 2017). A Declaração de Estocolmo (1996) afirma que é um fenômeno que atinge todas as classes sociais e que se apresenta em forma de coerção, violando os direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

Como é uma relação que visa o lucro então a exploração sexual acaba sendo um negócio, e quando se tem valores econômicos envolvidos ela vai além de qualquer prazer sexual apenas para quem a comercializa, por isso a dificuldade de combater. Faleiros (1998, p. 4) afirma que,

A rede autoritária de exploração sexual de crianças e adolescentes está centrada no lucro comercial que se possa obter com o trabalho do corpo da criança ou adolescente na sua transformação e submissão em mercadoria humana para benefício sexual do cliente e benefício comercial dos proprietários do comércio e aliciadores.

A exploração sexual comercial pode ser desde abuso sexual infantil, que envolve qualquer forma de atividade sexual com uma criança por parte de um adulto ou pessoa mais velha; prostituição infantil, cujas características são crianças envolvidas em atividades comerciais sexuais; pornografia infantil, que traz a produção, distribuição ou posse de material que retrata crianças em atividades sexuais; turismo sexual infantil ao tráfico sexual de crianças que é caracterizado como “a promoção ou facilitação da entrada, saída ou deslocamento no território nacional, ou para outro país, de crianças e adolescentes com o objetivo de exercerem a prostituição ou outra forma de exploração sexual” (SOUZA, 2017, p. 92).

A exploração sexual comercial traz em seu bojo dois agressores, tanto o aliciador de menor quanto o usuário da mercadoria, como é transformada a relação entre a exploração e a vítima, como nessa relação tem dois interessados então a dificuldade de conseguir acabar com ela é bem maior, pois como afirma Lima (2018, p. 310) ela “não se restringe a uma relação sexual a que a criança ou adolescente está exposta, mas geralmente a muitas e visa lucro para outras pessoas”.

Infelizmente é percebido que o contexto de vulnerabilidade é que coloca essa criança e adolescente na rota da exploração sexual comercial, muitas vezes aliciada pela própria família, outras vezes a própria criança entra para tentar combater a fome e a miséria pela qual ela passa. é necessário perceber que esses contextos de miséria acabam levando a criança e adolescente a terem um conceito errado de “escolhas”, visto que, o que se apresenta é um cenário devastador que obriga a criança a escolher esse caminho por não ter outra oportunidade ou alternativa de autoproteção.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS 50 ANOS DO CASO ARACELI SÁNCHEZ

A concepção de infância sofreu várias alterações durante sua trajetória histórica, logo as políticas públicas voltadas para esse público passaram de punidoras para protetoras. O que pode ser observado é que no Brasil, com a introdução da Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do adolescente (1990), foram elaborados instrumentos importantes de proteção à infância no país. No tocante à violência sexual no Brasil, Rodrigues (2017, p. 52)

afirma que a aprovação do ECA “foi decisiva para que a sociedade civil encontrasse embasamento jurídico no enfrentamento da violência sexual”.

Mesmo com esse avanço o ECA não constitui uma política forte para o combate à violência sexual. Esse dispositivo legal ele acaba tendo forma para proteger a infância, mas carece de mais força para poder punir os atos que acontecem, como no caso da Araceli Sánchez e tantos outros. Para dar suporte a legislação vigente, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

No âmbito nacional teve a Lei nº 9970/00, que institui a data de 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

No tocante às políticas públicas, no ano de 2000 foi criado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). No mesmo ano, foi criado o Disque Direitos Humanos, que ficou conhecido como Disque 100, caracterizado por ser um serviço para atendimento a diferentes formas de violação de direitos contra a pessoa e dentre eles, denúncias de violência sexual.

Em 2008 houve o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que trouxe grande contribuição para a luta pela proteção da criança e do adolescente. No Brasil ainda teve o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado em 2006, e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes, promulgado em 2010.

Uma grande referência fundamental na luta contra a violência sexual foi a criação da Lei 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, que trouxe como ganho a proteção da vítima contra a revitimização, com a presença do depoimento especial em que a criança ou adolescente não seja exposto a situações que também possam ser uma violência a sua integridade psicológica.

Nos 23 anos de menção da criação do dia 18 de maio de 2000, como dia de combate à exploração sexual, foram aprovados projetos e emendas à legislação que buscassem punir os agressores e promotores dessa violência. Desde instalação de CPI da pedofilia em 2008, que buscou fechar hotéis, motéis com crianças hospedadas sem seus responsáveis, atualização do ECA, no mesmo ano, sancionada a Lei nº 11.829 de 25 de novembro de 2008, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar

a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet, estabelecendo as penalidades para esse crime.

Em 2009, foi sancionada a Lei nº 12.115 de 7 de agosto de 2009, que altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Em 2013 foi alterado o estatuto do estrangeiro com sanção da Lei nº 12.878, que altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro), para estabelecer nova disciplina à prisão cautelar para fins de extradição, tudo para garantir a proteção da criança e do adolescente contra a exploração sexual.

Em 2012 foi sancionada a Lei nº 12.650 de 12 de maio de 2012, conhecida como Lei Joanna Maranhão, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Joanna Maranhão é uma atleta brasileira que em 2008 denunciou seu treinador por abuso sexual

Em 2017, teve a Lei nº 13.441 de 18 de maio de 2017, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente.

Isso mostra que o caso Araceli Sánchez só ficou impune em 1973 com a ausência também de legislação para punir os culpados, mas que, a história não deixou impune sua trajetória que passou a ser bandeira de luta contra qualquer tipo de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.

5. CONCLUSÃO

Cinquenta anos se passaram do assassinato da menina de oito anos Araceli Sánchez, que foi sequestrada, abusada sexualmente e vítima da impunidade também. Era 16h10, do dia 18 de maio de 1973, que a menina saiu da escola para pegar o ônibus e nunca chegou em casa. Os relatos dos jornais da época afirmam que ela foi induzida a usar drogas antes de ser estuprada. O crime prescreveu em 1993 e mesmo que tenha alguém quem confesse, ele não pode mais ser punido.

Não foi apenas a ausência de uma legislação que trouxe a impunidade aos agressores, mas uma sucessão de problemas na fase de investigação que contribuíram para a manutenção da impunidade.

Seu sofrimento e de tantas outras crianças e adolescentes no Brasil que nunca foram matérias de jornais, mas que existiram, se tornaram a base de fortalecimento na luta contra esse tipo de violência, materializado nas políticas públicas que a partir da legislação, como outras ações, conseguem um reforço nesse combate. O próprio Dique 100 tornou-se um canal de representação do grito desse público. Campanhas em escolas que a cada ano vem se intensificando para que a escola também seja um canal de denúncia e acolhimento dessa criança e adolescente vítima de violência sexual, tanto na escola, quanto na família, quanto em outro local.

Como mostram os dados epidemiológicos, os agressores estão na família (40,4% nas notificações dos casos entre meninas e 44,3% nos casos entre meninos). Sendo assim, o abusador se aproveita da confiança que tem da criança e da família da criança também, pratica o abuso e a intimida com ameaças para que ele fique em eterno silêncio.

O enfrentamento da violência sexual requer uma colaboração estreita entre o governo, as organizações da sociedade civil, os profissionais de saúde, os educadores e a população em geral. Ao trabalharmos juntos para criar uma cultura que repudie a violência sexual, o Brasil pode progredir na construção de uma sociedade mais segura e justa para todos, onde a dignidade e o respeito pelos direitos dos indivíduos sejam valores fundamentais.

Que este estudo contribua para que a impunidade sofrida pela Araceli Sánchez possa não ser repetida com as diversas crianças e adolescentes que sofrem com a violência sexual e que como eu consegui falar para meus pais sobre uma amiga que veio me pedir ajuda no ensino fundamental por estar sofrendo violência sexual pelo tio, fazendo com que meus pais falassem com a direção da escola, que encaminhou o caso ao conselho tutelar salvando minha amiga de um futuro de mais violência sexual, que este estudo se torne mais um instrumento na luta contra o silêncio e a impunidade para um crime como é a violência sexual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 15/01/2024.

COSTA, F. M. A construção social e jurídica do menor à proteção integral da criança e do adolescente no Brasil: Aproximações com a realidade Guiné-Bissau. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012.

ENGLER, J. E. As tendências sobre a realidade do acolhimento institucional de crianças e adolescentes de Florianópolis: um olhar a partir das produções acadêmicas do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2012.

ESTOCOLMO, Suécia (1996). Declaração e Agenda de ação – Primeiro Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Estocolmo. Disponível em: http://pfdc.pgr.mp.br/pfdc/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/crianca-e-adolescente/decl_estocolmo. Acesso em: 16/01/2024.

GROISMAN, S. Estatuto da Criança e do Adolescente: Análise Crítica e Jurisprudência. São Paulo: Verbatim, 2007.

RODRIGUES, M. N. S. Violência Intrafamiliar: O abuso sexual contra crianças e adolescentes. Jundiaí: Paco Editorial, 2017. SANTOS, B. R.; ARAÚJO, R. O enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil: metodologia de trabalho e intervenção. Goiânia: Cânone Editorial, 2009.

SILVA, L. I.; HAGE, S. Violência e Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Desafios para a Atuação da Rede de Proteção aos Direitos Humanos na Amazônia. In.: OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SOUZA, L. R. P. Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes como Violação de Direitos Humanos: Construções Históricas e Conceituais. In.: OLIVEIRA, A. C. (org.). Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, J. R. P.; VIEIRA, C. M. C. A. Crianças encarceradas: a proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade. 2. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2016.

VERONESE, J. R. P. Direitos da Criança e do Adolescente. Florianópolis, OAB/SC Editora, 2006.

ZANELLA, M. N.; LARA, A. M. B. Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: estratégias de prevenção na rede de proteção. Revista da FAEBA – Educação e Contemporaneidade, Salvador: v. 25, n. 46, p. 75-87, 2016. Disponível em:

<https://www.revistas.uneb.br/index.php/faecba/article/view/2703/183>. Acesso em:
14/01/2024.